



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ESCALADA E MONTANHISMO ESTATUTO

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Foro

Art. 1º. A Associação Catarinense de Escalada e Montanhismo, designada pela sigla ACEM, é uma sociedade civil, de caráter desportivo, de direito privado e de utilidade pública, sem fins econômicos e tempo de duração indeterminado. Possui foro na cidade de Florianópolis com sede situada junto ao Setor de Escalada do Parque Aventura Maria Inês Tournier Rodrigues, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, localizado na Rua Mário Cândido da Silva, 190, Bairro Abraão, Florianópolis, SC, 88085-475.

Dos Objetivos

Art. 2º. A ACEM tem por objetivo congrega os praticantes e simpatizantes da escalada e montanhismo da região da Grande Florianópolis, bem como organizar e difundir a prática do esporte na região, dedicando-se a:

- I. Instrução, formação e aperfeiçoamento técnico de seus Associados, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades da Associação;
- II. Promover e incentivar a manutenção de vias de escalada nos diversos setores e paredes rochosas da região, bem como incentivar a exploração de novos lugares de escalada, respeitando o meio ambiente e contribuindo para a segurança do esportista;

III. Promover e incentivar a preservação ecológica e ambiental das trilhas e lugares onde a escalada e o montanhismo possam ser praticados;

IV. Realizar levantamento de informações sobre os locais de prática de escalada e montanhismo da região e elaboração de mapas de trilhas em montanha e croquis das vias de escalada existentes;

V. Promover estudos nos diversos campos do conhecimento relacionados com a escalada e o montanhismo e criação de uma biblioteca de referência sobre estes temas, incluindo mapas de trilhas em montanha e croquis de escalada;

VI. Manutenção de uma página na Internet, com o objetivo de divulgar a escalada e o montanhismo na região, proporcionando informações úteis aos esportistas, como guias de localização, mapas, croquis e as normas técnicas e éticas a serem observadas;

VII. Divulgar e incentivar o respeito às normas técnicas, éticas e regulamentos de competições definidos pela Associação, por organismos brasileiros ligados à escalada e o montanhismo e por órgão internacional das Associações de Montanhismo e escalada;

VIII. Promover e regulamentar a realização de competições regionais e estaduais de escalada esportiva, bem como incentivar a participação dos sócios em competições de âmbito estadual, nacional e internacional, buscando o desenvolvimento e reconhecimento da modalidade;

IX. Contribuir com os órgãos de segurança, disponibilizando sempre que possível apoio no resgate de esportistas e turistas em regiões de montanha da sua região de atuação;

X. Colaborar e realizar intercâmbios com entidades congêneres;

XI. Contribuir para a organização e manutenção dos movimentos organizados, mantendo-se filiada à Federação de Montanhismo e Escalada de Santa Catarina e à Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada.

XII. Para efeito de abrangência, a ACEM considera montanhismo a prática esportiva ou de lazer, comercial ou não, que se caracteriza pela exploração de áreas naturais e ascensão em montanhas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempos de duração. O termo “montanhismo” abrange as seguintes atividades e suas práticas derivadas: caminhadas e trilhas de curta e longa distância, eventualmente incluindo pernoites, acampamentos, todas as modalidades de escalada e alta montanha. Considera-se também de abrangência da ACEM o conjunto de atividades relacionadas com o montanhismo, tais como técnicas verticais, highline, as práticas abrigadas sob a denominação de excursionismo; ginásios e muros de escalada, escolas e cursos de montanhismo e

escalada; ações de proteção ao meio ambiente, manejo de trilhas e vias de escalada; atividades culturais, publicações especializadas; atividades de prevenção de acidentes e segurança relacionadas ao montanhismo e escalada, entre outras.

§ 1º. Cada item destes objetivos poderá ter diretrizes e regimentos específicos, a serem construídos conforme a necessidade, os quais complementarão o presente Estatuto.

§ 2º. A Associação poderá exercer atividades econômicas afins aos seus objetivos institucionais, desde que tais atividades não interfiram no cumprimento de suas finalidades essenciais e obrigações estatutárias, e sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. As receitas provenientes das atividades econômicas serão integralmente revertidas para a manutenção e desenvolvimento das atividades fins da Associação, não podendo ser distribuídas entre os associados, ainda que em forma de lucros ou dividendos.

Da Organização e Estrutura Administrativa

Art. 3º. São órgãos deliberativos da ACEM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Técnico.
- IV. Conselho Fiscal..

§ 1º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, da qual poderão participar, com direito a voto, qualquer associado que esteja no gozo de suas funções e em dia com sua anuidade.

§ 2º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e operacionalização da Associação e será eleita democraticamente com mandato de dois anos e será composta por 5 membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Técnico.

§ 3º. O Conselho Técnico é o órgão consultivo e de assessoria da Diretoria Executiva e será coordenado pelo Diretor Técnico, que convocará em conjunto com

a Diretoria Executiva 3 (três) associados com comprovada experiência das atividades desenvolvidas pela associação e/ou associados que já exerceram funções administrativas e técnicas anteriormente na associação.

§ 4º. O Conselho Fiscal composto de 3 (três) associados têm a responsabilidade de fiscalizar a gestão administrativa e financeira da associação, garantindo que os recursos estejam sendo usados corretamente e de acordo com o estatuto e a legislação

Das Convocações da Assembleia Geral

Art. 4º. A Assembleia Geral deverá ser convocada ordinariamente uma vez a cada ano para prestação de contas e a cada dois anos, para eleição da Diretoria Executiva e prestação de contas da última gestão.

§ 1º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que necessário, por decisão da Diretoria Executiva ou por solicitação de no mínimo 1/5 dos Associados, que estejam no gozo de seus direitos e em dia com sua anuidade.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita via e-mail e anúncio no site da Associação, com no mínimo sete dias de antecedência, explicitando o local, data e horário, bem como a pauta de discussão.

§ 3º. A Assembleia Geral será instalada de forma presencial ou online, com qualquer número de Associados presentes, que estejam no gozo de suas funções e em dia com sua anuidade, com exceção de temas que exigem quórum qualificado descrito no Art. 16.

Das Atribuições da Assembleia Geral

Art. 5º. Compete à Assembleia Geral da ACEM:

I. Eleger os Membros da Diretoria Executiva;

II. Promover alterações no Estatuto;

III. Aprovar o valor da anuidade;

IV. Apreciar os Relatórios e as Prestações de Contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

V. Destituir membros da Diretoria Executiva, suspender ou excluir associados, cuja conduta não seja condizente com as normas éticas estabelecidas pela Associação.

VI. Decidir, quando solicitada, a respeito de qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 6º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorre a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral ordinária, juntamente com a eleição de Diretoria Executiva.

§ 2º. Poderão candidatar-se a membros do Conselho Fiscal no dia da assembleia geral, os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações sociais e que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associação.

§ 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e registros contábeis da Associação.
- II. Emitir parecer sobre os relatórios financeiros e as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva.
- III - Fiscalizar a gestão financeira da Associação, verificando o cumprimento da legislação aplicável e do Estatuto.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Das Eleições para a Diretoria Executiva

Art. 7º. As eleições para a Diretoria Executiva deverão ocorrer em Assembléia Geral, convocada para este fim, uma vez a cada dois anos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do final da gestão atual.

§ 1º. Poderão votar nas eleições e se candidatar a membro da diretoria executiva, qualquer associado no gozo de suas funções em dia com sua anuidade e que esteja filiado à Associação à pelo menos 6 (seis) meses;

§ 2º. Para se habilitar as eleições para a Diretoria Executiva os associados serão convocados pela diretoria atual com até 30 dias de antecedência da data da assembleia geral de eleição para apresentarem a composição de chapas com até 5 associados para composição aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor Técnico. Após avaliação dos requisitos de tempo de

associação e inscrição regular, será homologado as inscrições e e divulgado as chapas que concorrerão nas eleições.

§ 3º. Os associados após convocação, escolherão em votação secreta, presencial ou online de preferência, entre as chapas inscritas e homologadas. Após o escrutínio dos votos, a chapa mais votada assumirá a Diretoria Executiva na data de posse da última gestão.

§ 4º. O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva da ACEM:

- I. Administrar e operacionalizar a Associação, exercendo para isso todos os atos necessários;
- II. Divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Associação, seus regulamentos, deliberações, normas técnicas e éticas;
- III. Decidir a contratação funcionários, de serviços e a aquisição de bens;
- IV. Criar, quando necessário, Grupos de Trabalho, sob seu acompanhamento, para realizar atividades de interesse da Associação.
- V. Elaborar, com assessoria do Conselho Técnico, normas técnicas e éticas para a conquista e manutenção de vias de escalada, bem como regulamentos para disciplinar a prática do esporte nos diversos locais;
- VI. Coordenar as atividades de pesquisa e levantamento de informações realizadas pela Associação, bem como, atuar como facilitador do acesso às informações de interesse dos Associados;
- VII. Organizar anualmente, a Abertura da Temporada de Escalada e Montanhismo da Região da Grande Florianópolis, incluindo atividades ecológicas, de lazer, de integração e de divulgação e incentivo à prática do esporte.
- VIII. Organizar cursos, palestras, filmes, exposições e outras atividades que propiciem o desenvolvimento técnico e a integração dos Associados.
- IX. Examinar os Relatórios Anuais e as Prestações de Contas, elaborados pelo pelo Tesoureiro, e emitir parecer para ser apresentado à Assembleia Geral;
- X. Homologar a inscrição de novos Associados;
- XII. Convocar Assembleia Geral quando julgar necessário.

§ Único. Os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos regularmente assumidos pela Associação. Essa isenção de responsabilidade abrange, mas não se limita a, dívidas, contratos, acordos e obrigações fiscais. A presente cláusula não se aplica em caso de dolo ou culpa grave comprovada dos membros da Diretoria Executiva ou dos associados, em relação às obrigações e encargos da Associação.

Da Estrutura da Diretoria Executiva

Art. 9º. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos e funções:

§ 1º. Presidente:

- **Representar a associação:** O presidente é o representante legal da associação perante terceiros, como órgãos públicos, empresas, outras associações e a sociedade em geral.
- **Assinar documentos:** O presidente é responsável por assinar documentos importantes, como contratos, convênios, atas e outros documentos oficiais. Assina junto com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e econômicas da Associação
- **Negociações:** O presidente lidera negociações em nome da associação, buscando parcerias, patrocínios e outros acordos que beneficiem a organização.
- **Cumprir o estatuto:** O presidente é responsável por garantir que o estatuto da associação seja cumprido por todos os membros.
- **Convocar reuniões:** O presidente convoca e preside as reuniões da diretoria e da assembleia geral, conduzindo os debates e garantindo que as decisões sejam tomadas de forma democrática.
- **Coordenar atividades:** O presidente coordena as atividades da diretoria, distribuindo tarefas e supervisionando o trabalho dos demais membros.
- **Planejar o futuro:** O presidente, juntamente com a diretoria, é responsável por planejar o futuro da associação, definindo metas, objetivos e estratégias de longo prazo e elaborar um relatório anual das atividades realizadas pela Associação.
- **Liderar a equipe:** O presidente lidera a equipe de voluntários e/ou funcionários da associação, motivando-os, incentivando a colaboração e criando um ambiente de trabalho positivo.
- **Tomar decisões:** O presidente é responsável por tomar decisões importantes para a associação, sempre buscando o melhor para a organização e seus membros.
- **Resolver conflitos:** O presidente atua como mediador em caso de conflitos entre membros ou entre a associação e terceiros, buscando soluções justas e equilibradas.

- **Zelar pela imagem:** O presidente zela pela imagem da associação, representando-a de forma ética e profissional em todas as situações.
- **Comunicar com os membros:** O presidente mantém uma comunicação aberta e transparente com os membros da associação, informando sobre as atividades, decisões e resultados da organização.
- **Divulgar a associação:** O presidente é responsável por divulgar a associação para o público em geral, utilizando diferentes canais de comunicação, como redes sociais, site, imprensa, etc.
- **Defender os interesses:** O presidente defende os interesses da associação e de seus membros perante outras organizações e órgãos públicos.

§ 2º. Vice-Presidente:

- **Assumir a presidência:** O Vice-presidente é o primeiro na linha de sucessão para substituir o Presidente em casos de ausência, renúncia, afastamento ou impedimento.
- **Exercer as funções:** Nesses casos, o Vice-presidente assume todas as responsabilidades e poderes do Presidente, garantindo que a associação continue funcionando normalmente.
- **Apoio integral:** O Vice-presidente trabalha em estreita colaboração com o Presidente, auxiliando-o em suas tarefas, oferecendo suporte em tomadas de decisões e participando de reuniões e eventos.
- **Representação:** O Vice-presidente pode representar a associação em eventos, reuniões ou outras situações, quando solicitado pelo Presidente.
- **Delegação de tarefas:** O Presidente pode delegar tarefas específicas ao Vice-presidente, de acordo com suas habilidades e expertise.
- **Projetos:** O Vice-presidente pode ser responsável por coordenar projetos específicos da associação, liderando equipes e garantindo o cumprimento de prazos e objetivos.
- **Comissões:** O Vice-presidente pode participar ou liderar comissões temáticas da associação, como comissões de planejamento, finanças, eventos, etc.
- **Comunicação:** O Vice-presidente pode auxiliar na comunicação interna e externa da associação, divulgando informações relevantes para os membros e para o público em geral.
- **Substituição de outros membros:** o Vice-presidente pode ser responsável por substituir outros membros da diretoria em suas ausências, como o Tesoureiro ou o Secretário.
- **Participação em decisões:** O Vice-presidente participa das decisões da diretoria, oferecendo sua opinião e colaborando para o melhor funcionamento da associação.
- **Cumprimento do estatuto:** O Vice-presidente deve conhecer e cumprir o estatuto da associação, garantindo que todas as ações sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos.

§ 3º. Secretário Geral:

- **Documentação:** Manter em ordem os livros de atas, registros de membros, arquivos e outros documentos importantes da associação.
- **Correspondência:** Redigir e enviar emails, cartas e outros comunicados oficiais da associação.
- **Reuniões:** Organizar e secretariar reuniões da diretoria, assembleias gerais e outros eventos, registrando as decisões e discussões em atas.
- **Agenda:** Gerenciar a agenda da diretoria e outros compromissos da associação.
- **Comunicação Interna e Externa:** Divulgar informações relevantes para os membros, como notícias, eventos, oportunidades e decisões da diretoria. Manter contato com outras organizações, parceiros, imprensa e o público em geral, representando a associação quando necessário.
- **Redes Sociais:** Ajudar a gerenciar as redes sociais da associação, divulgando conteúdo relevante e interagindo com o público.
- **Informações:** Fornecer informações relevantes para a tomada de decisões da diretoria, como dados de membros, histórico de atividades e informações sobre o setor.
- **Cadastro de Associados:** Manter atualizado o cadastro de membros da associação, incluindo informações de contato, histórico de participação e outras informações relevantes.

§ 4º. Tesoureiro:

- **Controle do fluxo de caixa:** O tesoureiro é responsável por monitorar as entradas e saídas de dinheiro da associação, registrando todas as transações financeiras e garantindo que haja recursos suficientes para cobrir as despesas.
- **Pagamentos:** O tesoureiro efetua os pagamentos das obrigações da associação, como salários, contas, impostos e fornecedores, sempre com a devida autorização e documentação.
- **Cobranças:** O tesoureiro realiza as cobranças das mensalidades dos associados, taxas e outras receitas da associação, buscando manter a adimplência e a saúde financeira da organização.
- **Conciliação bancária:** O tesoureiro concilia as contas bancárias da associação, comparando os extratos com os registros internos para identificar possíveis erros ou divergências.
- **Relatórios periódicos:** O tesoureiro elabora relatórios financeiros periódicos, como balancetes, demonstrativos de resultados e fluxo de caixa, para apresentar à diretoria e à assembleia geral a situação financeira da associação.

- **Prestação de contas:** O tesoureiro presta contas da sua gestão financeira à assembleia geral, apresentando os relatórios, esclarecendo dúvidas e respondendo a questionamentos dos associados.
- **Orçamento:** O tesoureiro participa da elaboração do orçamento anual da associação, prevendo receitas e despesas para o período seguinte e buscando garantir o equilíbrio financeiro da organização.
- **Captação de recursos:** O tesoureiro pode auxiliar na captação de recursos para a associação, buscando patrocínios, doações, convênios e outras fontes de financiamento.
- **Elaboração de projetos:** O tesoureiro pode participar da elaboração de projetos para pleitear recursos públicos ou privados, buscando investimentos para as atividades da associação.
- **Parcerias:** O tesoureiro pode auxiliar na busca por parcerias com outras organizações, empresas ou entidades, visando obter recursos financeiros ou materiais para a associação.
- **Gestão de documentos:** O tesoureiro é responsável por guardar e organizar os documentos financeiros da associação, como recibos, notas fiscais, extratos bancários e contratos.
- **Controle de patrimônio:** O tesoureiro é responsável por controlar os ativos da associação, registro e inventário de materiais, produtos ou equipamentos, garantindo que haja disponibilidade para as atividades da organização.

§ 4º. Diretor Técnico:

- **Desenvolvimento de planos técnicos:** O Diretor Técnico é responsável por elaborar planos técnicos detalhados para as atividades da associação, definindo objetivos, metas, cronogramas, recursos necessários e indicadores de desempenho.
- **Coordenação de equipes:** O Diretor Técnico coordena as equipes técnicas da associação, distribuindo tarefas, orientando os trabalhos e garantindo a comunicação eficiente entre os membros.
- **Gerenciamento de recursos:** O Diretor Técnico gerencia os recursos técnicos da associação, como equipamentos, materiais, softwares e infraestrutura, garantindo que estejam disponíveis e em bom estado de uso para a realização das atividades.
- **Supervisão de atividades:** O Diretor Técnico supervisiona a execução das atividades técnicas da associação, acompanhando o progresso, identificando problemas e propondo soluções para garantir o cumprimento dos planos.
- **Avaliação de resultados:** O Diretor Técnico avalia os resultados das atividades técnicas, analisando os indicadores de desempenho, identificando pontos de melhoria e propondo ações para aprimorar a qualidade das operações.

- **Garantia da qualidade:** O Diretor Técnico é responsável por garantir a qualidade das atividades técnicas da associação, estabelecendo padrões, normas e procedimentos a serem seguidos pelas equipes.
- **Capacitação:** O Diretor Técnico promove a capacitação das equipes técnicas, oferecendo treinamentos, workshops e cursos para aprimorar as habilidades e o conhecimento dos membros.
- **Pesquisa e inovação:** O Diretor Técnico acompanha as novidades e tendências do mercado, buscando soluções inovadoras para as atividades da associação.
- **Normas de segurança:** O Diretor Técnico é responsável por estabelecer e divulgar as normas de segurança para as atividades da associação, garantindo a integridade física dos participantes.
- **Treinamento de segurança:** O Diretor Técnico promove treinamentos de segurança provendo cursos e eventos para qualificação dos associados.
- **Inspeção de equipamentos:** O Diretor Técnico inspeciona regularmente os equipamentos e materiais utilizados nas atividades da associação, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso.
- **Representação:** O Diretor Técnico pode representar a associação em eventos, feiras e congressos, divulgando as atividades técnicas da organização e buscando parcerias.
- **Consultoria:** O Diretor Técnico pode prestar consultoria técnica para outras áreas da associação, auxiliando na tomada de decisões e na elaboração de projetos.
- **Relacionamento:** O Diretor Técnico mantém relacionamento com outras organizações, empresas e entidades do setor, buscando oportunidades de colaboração e desenvolvimento.

Da Remuneração dos Cargos Eletivos

Art. 10º. Os cargos eletivos da Associação, incluindo os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, são de natureza voluntária e, portanto, não serão remunerados.

§ 1º Os ocupantes dos cargos eletivos poderão ser ressarcidos de despesas comprovadamente realizadas no exercício de suas funções, mediante apresentação de recibos e comprovantes, e prévia aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º. A Associação poderá, a seu critério, conceder ajuda de custo aos ocupantes de cargos eletivos para participação em eventos, representações ou viagens em nome da Associação, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 11º. A Diretoria Executiva se reunirá periodicamente em reuniões ordinárias, marcadas em local presencial ou online, data e horário a ser definido.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas aos demais Associados, os quais terão direito à voz.

§ 2º. As decisões da Diretoria Executiva serão por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto. Em caso de empate, buscar-se-ão formas de acordo. Caso não haja acordo, a decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral.

§ 3º. Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário, o Conselho Executivo escolherá, entre os membros presentes, substitutos para prosseguir os trabalhos.

§ 4º. Terão direito a voto em igualdade de condições, os 5 (cinco) membros da Diretoria executiva e os 3 (três) membros do Conselho Técnico.

§ 5º. As reuniões da Diretoria Executiva somente serão iniciadas com no mínimo 3 (três) de seus membros presentes.

§ 6º. A Diretoria Executiva poderá, se julgar necessário, marcar outras Reuniões Extraordinárias para discutir temas de interesse da Associação.

Das Atribuições do Conselho Técnico

Art. 12º. O Conselho Técnico é órgão consultivo e de assessoria da ACEM e tem as seguintes funções:

§ 1º. Assessorar a Associação em temas relativos à definição de normas éticas para as atividades de escalada e montanhismo e emitir pareceres a respeito da conduta ética de seus Associados.

§ 2º. Assessorar a Associação em temas técnicos, como a elaboração de normas técnicas e regulamentos para as atividades, bem como dar parecer técnico sobre projetos relativos à escalada e ao montanhismo. Avaliar e emitir parecer técnico sobre a manutenção, substituição de ferragens (pinos, chapeletas, conjuntos de ancoragem e paradas) e abertura de novas vias de escalada.

§ 3º. Assessorar a Associação em temas relativos ao meio ambiente e à minimização de impacto em ambientes naturais, em particular àqueles causados pelas atividades ligadas à escalada e montanhismo.

Das Reuniões do Conselho Técnico

Art. 13º. O Conselho técnico se reunirá por convocação da Diretoria Executiva e será coordenado pelo Diretor Técnico que convocará os seus membros para se reunirem em local presencial ou online, data e horário a ser definido.

§ 1º. O Conselho Técnico poderá a seu critério reunir-se sob coordenação do Diretor Técnico sempre que necessário para tratar e deliberar sobre assuntos de interesse da associação que demandam conhecimento e avaliação técnica para sua execução.

§ 2º. As decisões do Conselho Técnico serão por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto. Em caso de empate, buscar-se-ão formas de acordo. Caso não haja acordo a decisão final caberá a Diretoria Executiva.

§ 4º. Terão direito a voto em igualdade de condições, o Diretor Técnico e os 3 (três) membros do Conselho Técnico.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 14º. Para ingressar na Associação, o Associado, pessoa física, deve:

- Ter idade mínima de 18 anos na data de associação.
- É permitida a associação de menores de 18 anos, com o objetivo de participar de campeonatos, eventos, cursos e atividades promovidas pela ACEM, desde que tenham autorização por escrito dos pais ou responsável legal. Em tais casos, a participação do menor de idade estará condicionada à apresentação da autorização mencionada ou à presença dos pais ou responsável legal no local do evento, curso ou atividade.
- Os menores de 18 anos não têm direito a voto e nem podem ser votados nas assembleias ordinárias e extraordinárias da associação.
- Realizar a sua associação no aplicativo que pode ser encontrado nas lojas de aplicativos, denominado “ACEM”, ou outra forma de associação disponibilizada pela associação.
- Pagar a anuidade.

§ 1º. São direitos dos Associados:

- **Votar e ser votado:** Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto nas decisões da associação, incluindo a eleição dos membros da diretoria.
- **Candidatar-se a cargos:** Ter a oportunidade de se candidatar a cargos eletivos na associação, como presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e Diretor Técnico e ainda ser indicado para membro do conselho técnico.

- **Propor ideias e sugestões:** Apresentar propostas, ideias e sugestões para a melhoria das atividades, serviços e gestão da associação.
- **Acesso à informação:** Receber informações claras e transparentes sobre as atividades, finanças, decisões e planos da associação.
- **Utilizar os serviços:** Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela associação, como atividades, eventos, cursos, descontos, e outros benefícios.
- **Participar de atividades:** Participar das atividades promovidas pela associação, como reuniões, grupos de trabalho, comissões, palestras, workshops, competições, cursos e eventos.
- **Acesso a bens e instalações:** Utilizar os bens e instalações da associação, como sede, biblioteca, equipamentos esportivos, de acordo com as regras e normas estabelecidas.
- **Ser representado:** Ser representado pela associação na defesa dos seus interesses individuais e coletivos, perante outras organizações, órgãos públicos e a sociedade em geral.
- **Receber apoio:** Receber apoio da associação em situações que envolvam seus direitos como associado, como conflitos com a diretoria ou outros membros.
- **Renunciar à associação:** Ter o direito de renunciar à associação a qualquer momento, mediante comunicação formal à diretoria.
- **Solicitar esclarecimentos:** Solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto relacionado à associação, como dúvidas sobre o estatuto, as finanças ou as atividades.
- **Recorrer de decisões:** Recorrer de decisões da diretoria ou da assembleia geral que considere injustas ou que violem seus direitos como associado.

§ 2º. São deveres dos Associados:

- **Conhecer o Estatuto:** É dever do associado ler e compreender o Estatuto da associação, que contém as normas que regem a organização, seus objetivos, estrutura, funcionamento, direitos e deveres dos membros.
- **Respeitar as normas:** O associado deve acatar e cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela associação, incluindo decisões da diretoria e assembleias, códigos de conduta e outras regras.
- pagar a anuidade em dia, ou outras contribuições financeiras estabelecidas pela associação, como taxas ou outras obrigações.
- **Contribuições:** O associado deve contribuir financeiramente para a associação, de acordo com as possibilidades e critérios definidos, seja através de doações, patrocínios ou outras formas de apoio.
- **Participar das assembleias:** O associado deve comparecer às assembleias gerais, quando convocado, para exercer seu direito de voto, participar das discussões e contribuir para as decisões da associação.

- **Colaborar com as atividades:** O associado deve colaborar com as atividades da associação, seja participando de eventos, comissões, projetos ou outras iniciativas, oferecendo seu tempo, habilidades e conhecimentos.
- **Zelar pelo patrimônio:** O associado deve zelar pelo patrimônio da associação, tanto físico como moral, utilizando os bens e recursos de forma responsável, cuidando das instalações e equipamentos, e defendendo a imagem da organização.
- **Conduta ética:** O associado deve ter uma conduta ética e respeitosa com os demais membros, diretoria, funcionários e colaboradores da associação, evitando comportamentos inadequados, ofensivos ou discriminatórios.
- **Respeito às diferenças:** O associado deve respeitar as diferenças de opinião, crença, raça, orientação sexual e outras características dos demais membros, promovendo um ambiente de tolerância e inclusão.
- **Boa-fé:** O associado deve agir de boa-fé em todas as suas relações com a associação, seus membros e demais partes interessadas, buscando sempre o melhor para a organização.
- **Divulgar a associação:** O associado deve divulgar a associação para amigos, familiares, colegas e outras pessoas, buscando novos membros e apoiadores para a organização.
- **Promover a imagem:** O associado deve promover a imagem positiva da associação, tanto em suas redes sociais como em conversas informais, eventos e outras situações.
- **Defender os interesses:** O associado deve defender os interesses da associação sempre que necessário, seja em conversas informais, redes sociais ou em outras situações. Devendo Relatar todas as irregularidades observadas nos ambientes de prática da escalada e montanhismo em nossa região

§ 3º. Caso algum destes itens seja descumprido pelo Associado, o mesmo poderá ser excluído da Associação. A exclusão também poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, que será submetido à deliberação pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme Parágrafo Único do Art. 5º.

§ 4º. O associado que, por qualquer razão, tiver cogitada sua exclusão, terá direito a voz para defender-se em Assembléia Geral e, em caso de deliberação a favor de sua exclusão, poderá submeter por escrito, no prazo de até 30 dias, recurso por escrito à Diretoria Executiva que deverá elaborar novo parecer que será submetido à deliberação pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, conforme Parágrafo único do Art. 5º.

Do Patrimônio da Associação/Fontes de Recursos

Art. 15º. O patrimônio da ACEM compreende seus bens móveis e imóveis, bem como seu saldo bancário.

§ 1º. Os Associados e os membros da Diretoria Executiva não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 2º. Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que deliberar pela dissolução determinará o fim a ser dado ao seu patrimônio; liquidadas as dívidas, o remanescente do seu patrimônio líquido será doado a uma entidade congênere.

Da Alteração do Estatuto, Destituição de Membros, Exclusão de Associados e Dissolução da Associação

Art. 16º. A alteração do Estatuto, a destituição de membros da Diretoria Executiva, a exclusão de Associados e a dissolução da Associação somente poderão ser deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esses fins, sendo permitido após identificado a ausência de quórum mínimo em segunda chamada, deliberar por estender a assembleia em sessão permanente para obtenção do quórum pelo prazo máximo de 30 dias.

§ Único. Quórum para Deliberação:

- Primeira Convocação: A Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no § 1º com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.
- Segunda Convocação: Não havendo quórum para a primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, desde que respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre as convocações. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção daquelas referentes à dissolução da Associação, que exigirão o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Da Prestação de Contas

Art. 17º. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Termos de Uso e Política de Privacidade

Art. 18º. Ao se associar à Associação, o associado declara que leu, compreendeu e concorda com os termos e condições deste Termo de Uso e da Política de Privacidade.

§ 1º. A Associação está comprometida em proteger a privacidade e os dados pessoais de seus associados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º. A Associação coleta os seguintes dados pessoais dos associados:

- Nome completo
- CPF
- Endereço
- Telefone
- E-mail
- Data de nascimento

§ 3º. Os dados pessoais dos associados são coletados e tratados com as seguintes finalidades:

- Gerenciar o cadastro de associados.
- Comunicar informações relevantes sobre a associação, como eventos, atividades, convocação para assembleias, notícias e novidades.
- Enviar informações sobre pagamentos de anuidades e taxas e outras obrigações financeiras.
- Convidar para eventos e atividades da associação.
- Elaborar certificados de participação em eventos e atividades.
- Realizar pesquisas de opinião e satisfação.
- Divulgar a associação em redes sociais e outros meios de comunicação.
- Cumprir obrigações legais e regulatórias.
- Outras finalidades específicas, desde que com o consentimento do associado.

§ 4º. A Associação não compartilha os dados pessoais de seus associados com terceiros, exceto nos casos em que:

- Houver obrigação legal ou regulatória.
- For necessário para cumprir as finalidades do tratamento de dados, como por exemplo, com parceiros que auxiliam na organização de eventos.
- Houver consentimento do associado para o compartilhamento.

§ 5º. Os associados têm os seguintes direitos em relação aos seus dados pessoais:

- Acesso: solicitar acesso aos seus dados pessoais a qualquer momento.
- Retificação: solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Eliminação: solicitar a exclusão de seus dados pessoais, nos casos em que a lei permitir.
- Oposição: opor-se ao tratamento de seus dados pessoais, nos casos em que a lei permitir.
- Portabilidade: solicitar a portabilidade de seus dados pessoais para outro prestador de serviços.
- Revogação do consentimento: revogar o consentimento para o tratamento de seus dados pessoais a qualquer momento.

§ 6º. A Associação adota medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais dos associados contra acessos não autorizados, perdas, alterações, destruição ou divulgação.

§ 7º. A Associação designa o secretário geral, responsável por receber reclamações e comunicações dos associados, prestar esclarecimentos sobre o tratamento de dados pessoais e atuar como interlocutor entre a associação e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 8º. Este Termo de Uso e Política de Privacidade poderá ser alterado a qualquer momento, mediante comunicação aos associados. Em caso de dúvidas ou solicitações, o associado poderá entrar em contato com a Associação através dos canais de comunicação disponíveis.

§ 9º. Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Uso e Política de Privacidade.

§ 10º. Ao se associar à Associação, o associado declara que leu, compreendeu e concorda com os termos e condições deste Termo de Uso e da Política de Privacidade.

Por fim, assinam os membros da Diretoria Executiva, registrando a aprovação deste Estatuto.

Florianópolis(SC), 29 de março de 2025.

Everton Candido Alves
Presidente ACEM

Everton Candido Alves
Advogado OAB/SC 66.373